



ENTIDADE REGULADORA
PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

Deliberação

ERC/2017/82 (CONTJOR)

**Queixa de Alexandra Patrício contra os jornais *Correio da Manhã*,
Diário de Notícias, *Jornal de Notícias*, *A Bola*, e os serviços de
programas *RTP*, *SIC* e *TVI***

**Lisboa
4 de abril de 2017**

Conselho Regulador da Entidade Reguladora para a Comunicação Social

Deliberação ERC/2017/82 (CONTJOR)

Assunto: Queixa de Alexandra Patrício contra os jornais *Correio da Manhã*, *Diário de Notícias*, *Jornal de Notícias*, *A Bola*, e os serviços de programas *RTP*, *SIC* e *TVI*

I. Queixa

1. Deu entrada na Entidade Reguladora para a Comunicação Social (doravante, ERC), no dia 18 de agosto de 2015, uma queixa efetuada por Alexandra Patrício, contra a cobertura jornalística de vários órgãos de comunicação social de que foi alvo «no período compreendido entre 30 de julho e 6 de agosto de 2015».
2. Afirma a Queixosa que foi «rotulada de toxicodependente pelos meios de comunicação», tendo a sua identidade sido «publicitada até à exaustão».
3. Alexandra Patrício questiona-se também acerca das consequências da cobertura jornalística realizada na sua vida e nas decisões judiciais que envolvem os seus filhos.
4. No dia 26 de agosto de 2015, foi a Queixosa notificada de modo a fornecer elementos que permitissem concretizar quais os programas televisivos da *RTP*, *SIC* e *TVI* a que se referia, não tendo sido recebido qualquer pronunciamento nesta Entidade Reguladora.
5. Consequentemente, não foi possível a esta Entidade identificar os conteúdos televisivos mencionados na queixa, restando-lhe apenas debruçar-se sobre as peças publicadas na imprensa.

II. Defesa dos denunciados

6. Face aos indícios supra, no dia 21 de setembro de 2015, foram notificados para o exercício do contraditório os jornais *Correio da Manhã*, *Jornal de Notícias*, *Diário de Notícias* e *A Bola*.
7. Em missiva recebida pela ERC, no dia 25 de setembro de 2015, o jornal *A Bola* esclarece que no período temporal identificado na queixa não foi publicada qualquer peça jornalística sobre o assunto em questão.

8. No dia 5 de outubro de 2015, recebeu a ERC pronúncia do *Correio da Manhã* para exercício do contraditório.
9. O *Correio da Manhã* começa por constatar que a Queixosa não coloca em causa a veracidade das notícias, mas apenas «o impacto que as referidas notícias têm, numa clara desresponsabilização dos seus atos e comportamentos». Acrescenta que «os jornalistas autores da notícia limitaram-se a relatar factos de interesse público, e os quais tinham fundamento para serem verdadeiros», sublinhando aquilo que considera ser o «valor socialmente relevante da notícia».
10. Por outro lado, afirma o *Correio da Manhã*, as notícias foram veiculadas «de forma moderada, limitando-se a referir menos do que aquilo que, uns dias depois, a própria Queixosa relatou numa entrevista à “CMTV”». A este respeito, defende ainda que «os factos aqui em causa, independentemente da forma como são transmitidos, não são passíveis de serem dissociados da conotação negativa que lhes está, naturalmente, implícita».
11. Finalmente, refere o jornal *Correio da Manhã*, foram utilizadas «fontes idóneas e fidedignas, fontes essas que mereceram a maior credibilidade quanto às informações prestadas, tendo considerado, assim, que as informações que lhe haviam sido prestadas eram verdadeiras», especificando que na tentativa de diversificar as fontes de informação, foram contactadas tanto fontes oficiais como fontes não oficiais «próximas dos factos».
12. Em missiva recebida pela ERC, no dia 6 de outubro de 2015, o jornal *Diário de Notícias* clarifica que no período temporal identificado na queixa apenas foi publicada uma peça jornalística sobre o assunto em questão, no dia 31 de julho.
13. Afirma ainda o *Diário de Notícias* que «não colheu ou publicou a imagem da queixosa», tendo-se limitado a descrever «factos de natureza familiar (...) em termos moderados, contidos e não sensacionalistas» e «sobretudo, não violadores de quaisquer direitos».
14. Mais acrescenta o *Diário de Notícias* que considerou a matéria em causa «relevante e de interesse público», cujo único fim se traduz no «cumprimento do dever de informação». Esclarece que «a notícia contém exclusivamente afirmações escritas de acordo com as exigências de necessidade, idoneidade e proporcionalidade, e no exercício do direito de informar».
15. Por fim, defende o *Diário de Notícias*, «os factos são todos verdadeiros, devidamente confirmados pelos jornalistas antes da sua publicação, e não sujeitos a restrição ou sigilo, e cuja publicação não constitui ofensa de qualquer bem jurídico tutelado».

16. No dia 8 de outubro de 2015, recebeu ainda a ERC pronúncia do *Jornal de Notícias* para exercício do contraditório, onde se afirma que o referido jornal apenas publicou uma notícia sobre a matéria em causa no período temporal identificado na participação, especificamente no dia 30 de julho de 2015.
17. Refere o *Jornal de Notícias* que publicou uma fotografia da Queixosa «retirada das câmaras de videovigilância do Hospital de Faro, no momento em que a queixosa abandonava aquelas instalações com o filho recém-nascido dentro da sua bolsa».
18. Em sua defesa, afirma que «a fotografia em causa possui claro valor informativo, na medida em que se trata de um caso público, relacionado com a eventual prática de crimes de natureza pública, concretamente os crimes de omissão de auxílio e de exposição ou abandono», aditando que «a imagem tem um papel fundamental na informação».
19. Para além disso, assevera o *Jornal de Notícias*, a imagem «foi obtida de forma lícita e legítima». Mais, refere, a dita imagem «foi cedida ao Jornal pelos órgãos policiais que, incluso, solicitaram a colaboração do JN na sua divulgação, tendo em vista a localização do paradeiro da queixosa e do seu filho».
20. Sobre este aspeto, o *Jornal de Notícias* conclui não existir «qualquer violação do direito à imagem da queixosa quando é certo que a própria nos dias seguintes deu entrevistas a canais noticiosos de televisão (CMTv) e em que livremente divulgou a respetiva imagem».
21. Considera ainda o *Jornal de Notícias* que «a notícia descreve factos muito graves, mas que foi feita em termos moderados, contidos e não sensacionalistas», factos esses que foram considerados relevantes «e de interesse público».
22. Reforça também que narrou a estória jornalística «com a máxima contenção, e no cumprimento do dever de informação».

III. Descrição das peças controvertidas

23. No período compreendido entre 30 de julho e 6 de agosto de 2015, os jornais alvo da queixa aqui em causa, publicaram, nas suas edições impressas, 20 peças sobre a presente matéria, de entre as quais quatro são artigos de opinião veiculados pelo *Correio da Manhã*. Tratando-se de conteúdos opinativos, esses quatro artigos não serão objeto de análise nesta sede.
24. Ao contrário do que se alega na queixa recebida pela ERC, o jornal *A Bola* não publicou, no período mencionado, qualquer peça jornalística sobre o assunto.

25. O *Correio da Manhã* constitui-se como a publicação que mais atenção deu ao tema, com nove peças publicadas neste período temporal, seguido do *Jornal de Notícias*, com cinco peças, e do *Diário de Notícias*, com duas peças.
26. Já no que diz respeito às edições *online* dos jornais visados na queixa, foram identificadas 18 peças jornalísticas durante o período temporal mencionado por Alexandra Patrício.
27. O *Correio da Manhã* publicou dez notícias sobre o assunto, e o *Jornal de Notícias* e o *Diário de Notícias* registam, cada um, quatro peças jornalísticas.
28. A listagem de peças publicadas pelos três jornais pode ser consultada através da figura 1 do Anexo à Deliberação.
29. No que às edições impressas respeita, das nove peças publicadas pelo *Correio da Manhã*, quatro têm chamada de primeira página. Já no caso do *Jornal de Notícias*, das cinco peças publicadas, uma constitui-se como a manchete desse dia e três têm chamada de primeira página. As duas peças publicadas pelo *Diário de Notícias* neste período têm chamada de primeira página.
30. Do conjunto de quatro peças do *Correio da Manhã* com referências na primeira página, três têm fotografia de Alexandra Patrício. No caso do *Jornal de Notícias*, as referências de primeira página com fotografia são duas, também de Alexandra Patrício. Em nenhuma das fotos são utilizadas técnicas de ocultação da identidade da protagonista. O *Diário de Notícias* não apresenta quaisquer imagens nas suas referências na primeira página.
31. A representação gráfica de Alexandra Patrício nas primeiras páginas do *Jornal de Notícias* dos dias 30 e 31 de julho de 2015 são uma captação das imagens de uma câmara de videovigilância onde se pode ver a própria de corpo inteiro a andar. Já as do *Correio da Manhã*, dos dias 31 de julho, 1 e 2 de agosto, são fotos de rosto de Alexandra Patrício.
32. No que respeita a representação gráfica no interior das publicações aqui em análise, verifica-se que o *Diário de Notícias* nunca representa graficamente Alexandra Patrício junto às peças sobre o tema; o *Jornal de Notícias* fá-lo em três peças, nos dias 30 e 31 de julho, e 1 de agosto de 2015, referindo-se a imagens de uma câmara de videovigilância onde se pode ver a própria de corpo inteiro a andar, sem nunca se recorrer a técnicas de ocultação da identidade da protagonista; já o *Correio da Manhã* mostra o rosto de Alexandra Patrício em seis das peças publicadas, sem nunca ocultar a sua identidade – as peças referem-se aos dias 31 de julho, 1, 2, 3, 4 e 5 de agosto de 2015.
33. Detendo-nos agora sobre as edições *online*, verifica-se que o *Diário de Notícias* não publicou qualquer foto nas notícias identificadas.

34. Em três das quatro peças do *Jornal de Notícias*, nas edições de 30 e 31 de julho de 2015, existe representação gráfica de Alexandra Patrício. Trata-se de uma captação das imagens de uma câmara de videovigilância onde se pode ver a própria de corpo inteiro a andar. Em nenhuma das fotos são utilizadas técnicas de ocultação da identidade da protagonista.
35. Já o *Correio da Manhã*, na sua edição *online* de 30 de julho de 2015, publicou uma foto de rosto de Alexandra Patrício sem recuso a técnicas de ocultação da identidade. Já nas edições de 28, 29 e 30 de julho de 2015, este jornal publicou uma imagem da porta de entrada da casa onde residia a Queixosa.
36. Na grande maioria das peças publicadas pelos três jornais nas edições impressas, são feitas referências a outro filho de Alexandra Patrício, com indicação da sua idade e do local onde se encontra institucionalizado. Porém, em apenas uma dessas peças o menor é identificado. Trata-se de uma peça do *Correio da Manhã*, publicada no dia 5 de agosto de 2015 com o título «"Quero ficar com a guarda dos meninos"». A identificação do menor faz-se através das seguintes palavras: «Igor Alexandre, filho de seis anos, atualmente aos cuidados do Refúgio Aboim Ascensão, em Faro».
37. No concernente às edições *online*, nenhum dos jornais aqui mencionados identificou o filho mais velho de Alexandra Patrício, apesar de terem sido feitas referências à sua institucionalização.
38. Observa-se também que, em 11 das peças identificadas das edições impressas sobre o caso em apreço, foram feitas referências à alegada toxicodependência de Alexandra Patrício, como se pode ver através das transcrições constantes da figura 2 do Anexo.
39. Verifica-se ainda que, em seis das peças identificadas *online*, foram feitas referências à alegada toxicodependência de Alexandra Patrício.
40. O último aspeto que importa relevar em termos das características das peças jornalísticas em análise relaciona-se com as fontes de informação.
41. De um modo geral, tanto as edições impressas como as edições *online*, observaram uma cobertura jornalística semelhante no que a este aspeto diz respeito.
42. Tal como observável através da figura 3 do Anexo, salvo algumas exceções, as notícias coligidas recorrem a mais do que uma fonte de informação, com uma fatia significativa de peças a indicarem fontes de informação oficiais, como sejam a administração do Centro Hospitalar do Algarve, a pediatra de serviço à data da ocorrência, forças policiais, etc.
43. Em uma peça não foram referidas quaisquer fontes de informação: a edição *online* de 30 de julho de 2015 do *Jornal de Notícias* («Mãe filmada a sair do hospital com bebé na mala»).

44. Por outro lado, existe também uma fatia expressiva traduz referências genéricas à origem da informação, assim como informações não sustentadas pelas fontes correspondentes.
45. As referências genéricas a fontes de informação foram identificadas maioritariamente nas peças jornalísticas do *Correio da Manhã*, tanto nas edições impressas como *online*, e incluem as seguintes expressões: «é descrita por quem a conhece», «considerada pelos amigos», «segundo especialistas», «as autoridades admitem», «amigos de longa data de Alexandra Patrício garantem», «os vizinhos dizem», «os vizinhos na Salvada dizem», «disseram ao CM alguns amigos de infância da mulher», «já na altura era considerada», «um amigo de longa data».
46. No caso do *Jornal de Notícias*, este tipo de referências a fontes de informação é menos utilizado e apenas está presente nas edições impressas: «vários juristas contactados pelo JN», «juristas contactados pelo JN».
47. No *Diário de Notícias* não foram identificadas menções semelhantes.
48. Como se disse, para além destas, existem afirmações nas notícias em análise que não referem a origem da informação.
49. No caso do *Correio da Manhã*, a não identificação correta das fontes de informação apenas ocorreu nas edições *online*: «ao que o CM apurou», «ao que o Correio da Manhã apurou», «sabe o CM».
50. Pelo contrário, o *Jornal de Notícias* apenas recorre a este expediente nas edições impressas: «o JN sabe», «apurou o JN».
51. Já o *Diário de Notícias* utiliza estas referências tanto nas edições impressas como nas edições *online*: «apurou o DN», «de acordo com o que o DN apurou», «soube o DN», «de acordo com o que o DN soube».
52. Cumpre ainda assinalar que a peça do *Correio da Manhã* do dia 3 de agosto de 2015, com o título «"Quero a guarda dos meus netos"», publicada na edição impressa e na edição *online*, cita a mãe de Alexandra Patrício referindo expressamente que a mesma preferiu manter o anonimato. Contudo, verifica-se que, apesar de não revelar o nome, divulga alguns elementos identificativos, como «a mulher, de 47 anos de idade, residente em Salvada, no concelho de Beja», «a avó das crianças é funcionária pública».
53. Alexandra Patrício apenas é mencionada enquanto fonte de informação em quatro peças jornalísticas.
54. Numa delas, na edição impressa do *Correio da Manhã* de 31 de julho de 2015, refere-se que «a jovem declarou à equipa médica», tratando-se, portanto, de uma fonte indireta.

55. A edição *online* de 6 de agosto de 2015 do *Correio da Manhã* também cita Alexandra Patrício, numa peça que divulga a transmissão da entrevista realizada pela *CMTV* à própria.
56. Também a edição *online* do *Jornal de Notícias* de 30 de julho de 2015 cita a Queixosa («Mostrou-se arrependida e justificou a decisão de devolver a criança com [...]»), não sendo claro se a fonte é direta ou não.
57. Finalmente, no mesmo dia, a edição *online* do *Diário de Notícias* cita Alexandra Patrício sem identificar a origem da respetiva informação: «Quando chegou à unidade a mulher de 28 anos justificou a decisão de se entregar com o facto de o bebé precisar de "ajuda", soube o DN.»

IV. Análise e fundamentação

58. A título preliminar, importa assinalar que no presente caso não houve lugar à realização de audiência de conciliação, ao arremio do que nesse sentido dispõe o artigo 57.º dos Estatutos desta entidade reguladora. Entendeu-se que tal diligência seria aqui desnecessária, por o presente caso envolver questões que ultrapassam a esfera pessoal da visada, e nessa medida insuscetíveis de transação. Por outro lado, e por questões procedimentais (*supra*, n.ºs 4-5), a análise levada a cabo no âmbito deste procedimento cingiu-se às notícias veiculadas pela imprensa (impresa e *online*), e ainda a uma entrevista emitida pelo *Correio da Manhã TV* (*infra*, n.º 62).
59. No presente procedimento cabe analisar questões de ordem diversa, ainda que com assinaláveis pontos de contacto entre si. Assim, e desde logo, recorda-se que a Queixosa veio insurgir-se contra a circunstância de ter visto a sua «*identidade publicitada até à exaustão*» por parte da comunicação social. Tal publicitação concretizou-se sobretudo por via da exibição de fotografias suas em algumas peças publicadas pela imprensa (*supra*, n.ºs 30 ss.), e ainda através da divulgação de outros dados identitários da própria e de terceiros com ela relacionados.
60. O direito à imagem constitui um direito objeto de reconhecimento constitucional (Constituição, artigos 26.º, n.º 1, e 18.º), e cuja tutela, em certos casos e sob certas condições, pode justificar uma limitação à liberdade de imprensa (artigo 3.º da Lei de Imprensa). De facto, e na medida em que «entre bens jurídicos da mesma dignidade, rege o princípio do equilíbrio, o direito a revelar factos que lesam direitos de personalidade dos visados só pode ser justificado se a

revelação for realizada por razões de autêntico interesse público», sendo que «tais direitos só devem ceder na estrita medida do necessário para realizar a liberdade de imprensa» [1].

- 61.** À luz das circunstâncias que enformam o presente caso, não existem dúvidas quanto à legitimidade da divulgação, pelos meios de comunicação social, da imagem de Alexandra Patrício – ao menos durante a fase em que se desconhecia o paradeiro desta e o de seu filho recém-nascido, após ambos terem abandonado uma unidade hospitalar, no Algarve, sem motivo aparente. A circunstância de o bebé correr potencial perigo de vida, por força da sua fragilidade intrínseca e, bem ainda, da propalada toxicod dependência da sua progenitora, justificavam a atenção mediática que foi dispensada ao caso, mormente por via da divulgação de elementos identificativos suscetíveis de contribuir para a localização de ambos. No caso, *razões de polícia* justificavam amplamente, pois, a desnecessidade do consentimento de Alexandra Patrício para a exposição do seu retrato na praça pública [artigo 79.º, n.º 1 e 2, do Código Civil²]. A sua divulgação pela comunicação social terá desempenhado assinalável função de apoio às autoridades responsáveis pelo caso, assim como de sinalização para a sociedade em geral.
- 62.** Estas motivações são, contudo, inteiramente independentes daquelas que amplificaram mais ainda a mediatização da imagem de Alexandra Patrício, por via da entrevista que esta veio mais tarde a conceder ao CMTV: tal entrevista assentou numa atitude voluntária da própria, e terá sido por esta encarada como a via possível de dar conhecer a sua versão dos factos e de reagir a algumas das imputações de que foi alvo nos dias anteriores.
- 63.** Para além disso, deve reconhecer-se que o desaparecimento de Alexandra e do seu filho constituiu – em si, e pelo alarme social pelo mesmo gerado – um *facto de interesse público*, de inegável mérito noticioso.
- 64.** Ainda assim, o tratamento jornalístico associado a esse mesmo facto e a outros com este conexos nem sempre foi feito com o rigor e a contenção que as circunstâncias do caso aconselhariam e, até, exigiriam.
- 65.** Assim, e por exemplo, decerto que referências à *invocada toxicod dependência* de Alexandra Patrício se justificavam enquanto matéria noticiável, designadamente para enquadrar aquela

¹ Maria Manuel Bastos e Neuza Lopes, *Comentário à Lei de Imprensa e ao Estatuto do Jornalista*, Coimbra Ed., 2011, p. 24.

² «O retrato de uma pessoa não pode ser exposto, reproduzido ou lançado no comércio sem o consentimento dela [...]»; contudo, «[n]ão é necessário o consentimento da pessoa retratada quando assim o justificarem a sua notoriedade, o cargo que desempenhe, exigências de polícia ou de justiça, finalidades científicas, didáticas ou culturais, ou quando a reprodução da imagem vier enquadrada de lugares públicos, ou de factos de interesse público ou que hajam decorrido publicamente»: artigo 79.º, n.ºs 1 e 2, do Código Civil.

como fator de risco acrescido para a vida do bebé ou como elemento de ponderação nas medidas de coação que vieram a ser aplicadas à sua progenitora. Inequivoco é, porém, o excessivo destaque que a imprensa escrita veio conferir a esse traço identitário de Alexandra Patrício [*supra*, n.º 39, e fig. 2], por vezes em moldes perfeitamente especulativos ou laterais à essência dos factos noticiados.

- 66.** Veja-se o caso da notícia publicada na edição *online* do *Correio da Manhã*, no dia 29 de julho de 2015, com o título «"Se calhar o bebé já está enterrado"». No subtítulo da peça afirma-se «Mãe drogada e recém-nascido continuam desaparecidos», sem qualquer contextualização. Adicionalmente, no corpo da peça são feitas, por várias vezes, referências à alegada toxicodependência de Alexandra Patrício - «*Já na altura era considerada "uma jovem violenta quando não tinha drogas para consumir"*», «*Tanto Anastácio como um amigo de longa data confirmam que esta mulher consome drogas e que é violenta*» -, sem que as mesmas sejam relacionadas com a matéria noticiada, naquela altura reportada ao seu desaparecimento. No mesmo sentido, a edição impressa do dia seguinte do *Correio da Manhã* publica a peça intitulada «Bebés sem pulseira devido a tratamentos», onde se diz «Alexandra, 28 anos, é descrita por quem a conhece como toxicodependente, consumindo heroína e outras drogas. Terá mesmo consumido droga uma hora antes do parto.» Referências equivalentes são também encontradas nas edições impressas de 1 de agosto de 2015 do *Correio da Manhã* («Alexandra está proibida de ver o filho») e do *Jornal de Notícias* («Alexandra fica livre mas longe do filho»).
- 67.** As afirmações acima expostas, como se disse, não foram relacionadas nem contextualizadas com as matérias específicas aí noticiadas, ao contrário das menções identificadas nas restantes peças jornalísticas que, apesar de observarem falhas ao nível da origem dessas informações, fornecem um contexto de potencial risco para a saúde do recém-nascido que sofreria de síndrome de abstinência neonatal.
- 68.** Pode aliás afirmar-se que, de um modo geral, as referências noticiosas feitas à alegada toxicodependência da Queixosa não foram concretizadas dentro dos parâmetros de rigor informativo exigível.
- 69.** Com efeito, na grande maioria das peças jornalísticas analisadas, as referências ao consumo de drogas e à toxicodependência de Alexandra Patrício são feitas sem a devida sustentação em fontes de informação, ou através de menções genéricas (p.ex., «considerada pelos amigos», «é descrita por quem a conhece»), que não permitem a confirmação e respetiva validação dessas afirmações.

- 70.** Estas referências genéricas, assim como a não identificação das fontes de informação, no que à alegada toxicodependência de Alexandra Patrício diz respeito, são patentes nos três jornais analisados, mas sobretudo no caso do *Correio da Manhã*. As peças jornalísticas em que tal situação se verifica são as constantes da figura 2 já mencionada, excetuando-se a notícia da edição impressa do *Jornal de Notícias* intitulada «Segurança de bebés não é avaliada há 4 anos» e publicada no dia 1 de agosto de 2015.
- 71.** Para além deste concreto aspeto, verifica-se que, na sua generalidade, *as peças padecem de rigor informativo* pelo facto de sistematicamente não identificarem corretamente a origem da informação que veiculam. Como se observa através dos elementos constantes da figura 3 em Anexo, no conjunto de peças jornalísticas analisadas, os três jornais utilizam de forma recorrente expressões genéricas na referência a fontes de informação. Paralelamente, em vários casos identificados, as notícias não identificam de todo as suas fontes, nem sequer assinalam a necessidade de salvaguarda do seu anonimato.
- 72.** A ERC vem reiterada e consistentemente entendendo que o rigor informativo representa um dos princípios que orientam a prática jornalística, no sentido de dela resultar uma comunicação pública de conteúdo ajustado à realidade ou de reduzido grau de indeterminação: quanto mais rigorosa mais confiável será; ao invés, o erro, a imprecisão a dúvida ou a distorção podem implicar uma diminuição da qualidade e credibilidade informativas.
- 73.** Nesse sentido, a construção de peças jornalísticas com base em fontes não identificadas, ou genéricas, sem procurar alternativas para a validação da informação, concorre para o risco de manipulação dos órgãos de comunicação social, ao mesmo tempo que restringe as possibilidades de avaliação da sua idoneidade e do seu conhecimento da matéria noticiada.
- 74.** A identificação das fontes de informação constitui-se como a regra, na prática jornalística, e não como a exceção, tal como vertido na alínea f) do n.º 1 do artigo 14.º do Estatuto do Jornalista³, e no n.º 6 do Código Deontológico do Jornalista⁴: «O jornalista deve usar como critério fundamental a identificação das fontes», acrescentando que «[o] jornalista não deve revelar, mesmo em juízo, as suas fontes confidenciais de informação, nem desrespeitar os compromissos assumidos, exceto se o tentarem usar para canalizar informações falsas. As opiniões devem ser sempre atribuídas».
- 75.** Ainda no respeitante à identificação das fontes de informação, recorde-se o disposto no n.º 2 do artigo 14.º do Estatuto do Jornalista: «São ainda deveres dos jornalistas: a) Proteger a

³ Aprovado pela Lei n.º 1/99, de 13 de janeiro, e alterado pela Lei n.º 64/2007, de 6 de novembro.

⁴ Aprovado em 4 de maio de 1993, em assembleia geral do Sindicato dos Jornalistas.

confidencialidade das fontes de informação na medida do exigível em cada situação, tendo em conta o disposto no artigo 11.º, exceto se os tentarem usar para obter benefícios ilegítimos ou para veicular informações falsas».

- 76.** Considerando este recurso, legítimo dos órgãos de comunicação social, mas também, e sobretudo, das próprias fontes, nomeadamente por razões de segurança, deve assinalar-se a notícia do dia 3 de agosto de 2015 da versão impressa do *Correio da Manhã*, intitulada «"Quero a guarda dos meus netos"». Neste caso concreto, o jornal, ao citar a mãe de Alexandra Patrício, explicita que esta solicitou anonimato. Contudo, os conteúdos noticiosos, não referindo o nome, mencionam um conjunto de elementos passíveis de identificar a fonte e colocar em causa o dever de sigilo («a mulher, de 47 anos de idade, residente em Salvada, no concelho de Beja», «a avó das crianças é funcionária pública»).
- 77.** Importa também evidenciar os *conteúdos jornalísticos que referem o filho mais velho de Alexandra Patrício*. Uma peça jornalística chega ao ponto de possibilitar a identificação do menor em questão. Com efeito, na peça publicada na edição impressa de 5 de agosto de 2015 do *Correio da Manhã*, com o título «"Quero ficar com a guarda dos meninos"», o filho mais velho de Alexandra Patrício, e referido nessa qualidade, é identificado através do nome, idade e instituição onde se encontra.
- 78.** Ora, de acordo com o disposto no n.º 1 do artigo 90.º da Lei de Proteção de Crianças e Jovens em Perigo⁵, «[o]s órgãos de comunicação social, sempre que divulguem situações de crianças ou jovens em perigo⁶, não podem identificar nem transmitir elementos, sons ou imagens que permitam a sua identificação, sob pena de os seus agentes incorrerem na prática de crime de desobediência», acrescentando-se no n.º 2 que «[s]em prejuízo do disposto no número anterior, os órgãos de comunicação social podem relatar o conteúdo dos atos públicos do processo judicial de promoção e proteção».
- 79.** Considera-se, assim, que a identificação do menor institucionalizado, feita pelo *Correio da Manhã* na peça mencionada, não respeitou os preceitos legais enquadráveis, além de se revelar desnecessária para o entendimento dos factos noticiados.
- 80.** Finalmente, deve referir-se que a conjugação dos elementos acima analisados, respeitantes à utilização de informações e citações, provenientes de fontes não identificadas, ou cuja origem não é esclarecida, tal como a utilização de uma linguagem alarmista (veja-se, por exemplo, dois títulos da edição *online* do *Correio da Manhã*: «Bebé em perigo com mãe drogada» e «"Se

⁵ Lei n.º 147/99, de 1 de setembro, alterada pela Lei 31/2003, de 22 de agosto, e pela Lei n.º 145/2015, de 8 de setembro.

⁶ Situações essas aferidas à luz do disposto nos n.ºs 1 e 2 do artigo 3.º da lei citada.

calhar o bebé já está enterrado”>]), promovem a construção de uma imagem de conduta reprovável por parte da Queixosa sem uma sustentação rigorosa e comprovada dos alegados factos.

81. Este tipo de tratamento jornalístico sensacionalista, que visa criar e empolar emoções nos leitores em relação aos acontecimentos noticiados, é suscetível de colocar em causa o rigor e isenção informativos. Para além disso, a abordagem da informação aqui em análise contrasta e colide com os alicerces que sustentam o dever de informar de forma objetiva, imparcial, e com a moderação exigível perante a situação em causa.
82. A *latere*, regista-se a postura condescendente e despropositada do jornalista do CMTV na entrevista a Alexandra Patrício, ao tratar constantemente a sua interlocutora por “tu” ao longo da referida peça.
83. Também pela negativa, cabe ainda sublinhar que nenhum dos periódicos identificados na presente deliberação terá tentado auscultar Alexandra Patrício aquando das notícias publicadas já após ser conhecido o seu paradeiro, desrespeitando assim o direito desta ao contraditório.
84. Uma nota final para esclarecer ter-se considerado desnecessário proceder à audição das testemunhas arroladas pelos periódicos *Correio da Manhã* e *Jornal de Notícias* (*supra*, n.ºs 8 e 16), atendendo a que a matéria de facto relevante para a boa decisão do procedimento não se mostrar controvertida, porque suficientemente comprovada documentalmente.

V. Deliberação

Apreciada uma queixa apresentada por Alexandra Patrício a propósito da cobertura jornalística levada a cabo por vários órgãos de comunicação social entre julho e agosto de 2015, em cujo âmbito afirma ter sido «rotulada de toxicodependente» e visto a sua identidade «publicitada até à exaustão», questionando-se, ainda, acerca das «consequências dessa cobertura jornalística na sua vida e nas decisões judiciais que envolvem os seus filhos», o Conselho Regulador, ao abrigo das atribuições e competências constantes dos artigos 6.º, alíneas b) e c); 7.º, alíneas d) e f); 8.º alíneas d) e j); 24.º, n.º 3, alínea a), dos seus Estatutos, aprovados pela Lei n.º 53/2005, de 8 de novembro:

- 1 – Considera que a cobertura jornalística que motivou a presente deliberação teve por objeto uma temática de inegável interesse público e mérito noticioso, ainda que, em casos contados, essa mesma cobertura mediática tenha incorrido no desrespeito de

regras elementares ao exercício da atividade jornalística, *maxime* no respeito devido ao rigor informativo;

- 2** – Assinala e destaca o facto de uma notícia publicada em 5 de julho de 2015 na edição impressa do jornal Correio da Manhã, propriedade de Cofina Media, S.A., sob o título «"Quero ficar com a guarda dos meninos"» ter viabilizado a identificação do filho mais velho de Alexandra Patrício, referindo-se-lhe nessa qualidade e publicitando-lhe o nome, a idade e a instituição onde este se encontra sinalizado;
- 3** – Determina dar conhecimento do facto assinalado no ponto anterior à Comissão Nacional de Proteção das Crianças e Jovens em Risco, atento o disposto no n.º 1 do artigo 90.º da Lei n.º 147/99, de 1 de setembro (Lei da Proteção de Crianças e Jovens em Perigo), e o n.º 3 do artigo 67.º dos Estatutos da ERC.

Lisboa, 4 de abril de 2017

O Conselho Regulador,

Carlos Magno

Alberto Arons de Carvalho

Luísa Roseira

ANEXO

Fig. 1 – Listagem das peças jornalísticas publicadas

Edições impressas		
Jornal	Data	Título da peça
Correio Manhã	30-07-2015	«Bebés sem pulseira devido a tratamentos»
	31-07-2015	«"O bebé chegou em boas condições"»
	01-08-2015	«Alexandra está proibida de ver o filho»
	02-08-2015	«Bebés em risco de vida por privação de drogas»
	02-08-2015	«Refúgio pronto para receber bebé»
	03-08-2015	«"Quero a guarda dos meus netos"»
	03-08-2015	«"Bebé está bem de saúde"»
	04-08-2015	«Pai impedido de visitar o recém-nascido»
Jornal Notícias	05-08-2015	«"Quero ficar com a guarda dos meninos"»
	30-07-2015	«Mãe filmada a sair do hospital com bebé»
	31-07-2015	«Mãe arrependida leva bebé de volta à urgência»
	01-08-2015	«Alexandra fica livre mas longe do filho»
Diário Notícias	01-08-2015	«Segurança de bebés não é avaliada há 4 anos»
	02-08-2015	«Alexandra não visitou bebé no hospital»
Diário Notícias	31-07-2015	«Mãe que fugiu com bebé entregou-se no hospital»
	01-08-2015	«Mãe só pode ver o bebé na presença de assistente social»
Edições online		
Correio Manhã	26-07-2015	«Mãe foge com recém-nascido»
	28-07-2015	«Bebé em perigo com mãe drogada»
	29-07-2015	«"Se calhar o bebé já está enterrado"»
	30-07-2015	«"Segurança não se destina a pais"»
		«IGAS e ERS investigam caso de mãe que levou bebé de hospital»
	31-07-2015	«Mulher em fuga com recém-nascido entrega-se»
		«Mãe que fugiu com bebé fica com termo de identidade e residência»
	03-08-2015	«Mãe que levou recém-nascido foi detida»
06-08-2015	«"Quero a guarda dos meus netos"»	
Jornal Notícias	26-07-2015	«Mãe que fugiu com bebé fala à CMTV»
	26-07-2015	«PSP procura mulher que fugiu do hospital com filho recém-nascido»
	30-07-2015	«Mãe arrependida leva bebé de volta ao hospital»
	31-07-2015	«Mãe filmada a sair do hospital com bebé na mala»
Diário Notícias	31-07-2015	«Mãe que levou bebé do hospital de Faro foi detida»
	26-07-2015	«PSP procura mulher que abandonou hospital de Faro com filho recém-nascido»
	30-07-2015	«Mãe que fugiu com bebé do hospital entregou-se e pediu "ajuda urgente"»
Diário Notícias	31-07-2015	«Comissão de Proteção de Crianças sem notificação do caso do bebé levado do hospital de Faro»
	31-07-2015	«Mãe que levou filho recém-nascido do hospital impedida de contactar com o bebé sozinha»

Fig. 2 – Listagem das peças com referências à alegada toxicodependência de Alexandra Patrício

Edições impressas			
Jornal	Data	Título da peça	Referências à alegada toxicodependência
Correio da Manhã	30-07-2015	«Bebés sem pulseira devido a tratamentos»	«Alexandra, 28 anos, é descrita por quem a conhece como toxicodependente, consumindo heroína e outras drogas. Terá mesmo consumido droga uma hora antes do parto.» «Toxicodependente fugiu com filho duas horas após o seu nascimento»
	31-07-2015	«"O bebé chegou em boas condições"»	«A mãe, Alexandra Patrício, de 28 anos, esteve em fuga durante seis dias, período durante o qual o bebé correu graves riscos de vida dado o histórico de toxicodependência da mãe» «Antes de viver em Albufeira, Alexandra Patrício morou numa casa em Loulé (na foto). Já então era considerada pelos amigos "violenta quando não tinha drogas".» «Uma hora antes do nascimento do filho, no hospital de Faro, Alexandra Patrício consumiu heroína.» «O diretor da instituição garante que desconhecia os problemas de toxicodependência da mulher e admite que isso pode explicar o comportamento.»
	01-08-2015	«Alexandra está proibida de ver o filho»	«Amigos de longa data de Alexandra Patrício garantem que a mulher consome drogas desde a adolescência.» «Durante a busca pela mãe e pelo bebé, os inspetores da PJ prestaram especial atenção a locais de tráfico de estupefacientes, onde Alexandra podia adquirir droga.»
	02-08-2015	«Bebés em risco de vida por privação de drogas»	«A fuga, no dia 25 de julho, de uma toxicodependente com o filho, escondido numa mala, duas horas após o parto ocorrido no Hospital de Faro, chocou o País.»
	03-08-2015	«"Quero a guarda dos meus netos"»	«A mulher, de 47 anos de idade, residente em Salvada, no concelho de Beja, está disposta a acolher a filha, 28 anos, que tem um historial de toxicodependência, e garante que tem condições para ficar com a guarda dos netos.» «"As drogas já vêm desde a adolescência", disseram ao CM alguns amigos de infância da mulher.» «Quando foi levado pela mãe, suspeitava-se de que o bebé sofreria de síndrome de dependência, devido à toxicodependência de Alexandra, mas quando apareceu tinha apenas icterícia e perda de peso.»
	03-08-2015	«"Bebé está bem de saúde"»	«Quando foi levado pela mãe, suspeitava-se de que o bebé sofreria de síndrome de dependência, devido à toxicodependência de Alexandra, mas quando apareceu tinha apenas icterícia e perda de peso.»
Jornal de Notícias	30-07-2015	«Mãe filmada a sair do hospital com bebé»	«Sofre de síndrome de abstinência neonatal devido à toxicodependência da mãe, de 28 anos, que consumiu drogas duras durante a gravidez e no dia do parto.»
	31-07-2015	«Mãe arrependida leva bebé de volta à urgência»	«Sofre de síndrome de abstinência neonatal devido à toxicodependência da mãe, que consumiu drogas duras durante a gravidez e no dia do parto.»
	01-08-2015	«Segurança de bebés não é avaliada há 4 anos»	«O hospital tinha informado que o bebé sofria de síndrome de abstinência, por a mãe, Alexandra Patrício, 28 anos, ter consumido drogas duras, mesmo no dia do parto.»
	01-08-2015	«Alexandra fica livre mas longe do filho»	«Alexandra, que tem problemas de toxicodependência há largos anos e consumiu drogas duras no dia do parto, estava a ser procurada pelas autoridades desde sábado.»
	02-08-2015	«Alexandra não visitou bebé no hospital»	«Por se tratar de uma toxicodependente, já referenciada por maus-tratos e negligência quanto ao outro filho, Alexandra foi proibida pelo juiz de contactar com o recém-nascido.»
Diário de Notícias	31-07-2015	«Mãe que fugiu com bebé entregou-se no hospital»	«A criança estava a precisar de cuidados urgentes por sofrer da síndrome de abstinência, devido a toxicodependência da mãe.» «O recém-nascido sofre da síndrome de abstinência neonatal

Edições impressas			
Jornal	Data	Título da peça	Referências à alegada toxicodependência
			devido à toxicodependência da mãe, que terá consumido drogas duras durante a gravidez e, inclusivamente, no dia do parto.»
Edições online			
Correio da Manhã	28-07-2015	«Bebé em perigo com mãe drogada»	«Mãe drogada» «Alexandra consumiu heroína uma hora antes de o filho nascer» «Alexandra Patrício consumiu heroína» «Devido à dependência de drogas da mãe»
	29-07-2015	«Se calhar o bebé já está enterrado»	«Mãe drogada» «Já na altura era considerada "uma jovem violenta quando não tinha drogas para consumir"» «Esta mulher consome drogas e que é violenta»
	30-07-2015	«Mulher em fuga com recém-nascido entrega-se»	«Uma hora antes do nascimento do filho, neste hospital, Alexandra Patrício consumiu heroína» «Devido à dependência de drogas da mãe»
	03-08-2015	«Quero a guarda dos meus netos»	«As drogas já vêm desde a adolescência» [citação de «alguns amigos de infância da mulher»]
Jornal de Notícias	30-07-2015	«Mãe arrependida leva bebé de volta ao hospital»	«Devido à toxicodependência da mãe, que consumiu drogas duras durante a gravidez e no dia do parto»
Diário de Notícias	30-07-2015	«Mãe que fugiu com bebé do hospital entregou-se e pediu "ajuda urgente"»	«A mulher toxicodependente» «Devido aos problemas de toxicodependência da mãe, que terá consumido drogas duras durante a gravidez e, inclusivamente, no próprio dia do parto»

Fig. 3 – Listagem das menções a fontes de informação nas peças

Edições impressas									
Jornal	Data	Título da peça	Menção a fontes de informação						
Correio da Manhã	30-07-2015	«Bebés sem pulseira devido a tratamentos»	«Pedro Nunes, administrador da unidade de saúde do hospital de Faro»	«Nuno Manjua, Sindicato dos Enfermeiros Portugueses»	«Manuela Lima, presidente do CPCJ»	«é descrita por quem a conhece»	-	-	-
	31-07-2015	«"O bebé chegou em boas condições"»	«Maria Alfaro, médica pediatra do hospital de Faro»	«considerada pelos amigos»	«Anastácio Bandeira, primo do ex-namorado de Alexandra»	«Pedro Nunes, administrador do Hospital de Faro»	«segundo especialistas»	«as autoridades admitem»	«Luís Villas-Boas, diretor do Refúgio Aboim Ascensão»
	01-08-2015	«Alexandra está proibida de ver o filho»	«Pedro Nunes, administrador do Centro Hospitalar do Algarve»	«Luís Villas-Boas, diretor do Refúgio Aboim Ascensão»	«amigos de longa data de Alexandra Patrício garantem»	«Anastácio Bandeira, primo do ex-namorado de Alexandra»	«Maria Alfaro, pediatra do hospital de Faro»	«o Comando Distrital de Faro da Polícia, que confirmou ao CM»	«o pai do bebé, Carlos Ramos, disse ontem»
	02-08-2015	«Bebés em risco de vida por privação de drogas»	«Carlos Moniz, diretor do serviço de Neonatologia do Hospital de Santa Maria, em Lisboa»	«Instituto Nacional de Estatística»	«segundo os responsáveis hospitalares»	-	-	-	-
		«Refúgio pronto para receber bebé»	«Luís Villas-Boas, diretor do Refúgio Aboim Ascensão»	«os vizinhos dizem»	-	-	-	-	-
	03-08-2015	«"Quero a guarda dos meus netos"»	«a mãe da jovem»; «a mulher, de 47 anos de idade»; «a mulher que prefere manter o anonimato»; «a mãe de Alexandra»	«os vizinhos na Salvada dizem»	«disseram ao CM alguns amigos de infância da mulher»	«Pedro Nunes, administrador do hospital de Faro»	«a avó paterna da criança, Deolinda Ramos, 63 anos»	-	-
		«"Bebé está bem de saúde"»	«Pedro Nunes, administrador do hospital» [de Faro]	«a avó paterna da criança, Deolinda Ramos, 63 anos»	-	-	-	-	-
	04-08-2015	«Pai impedido de visitar o recém-nascido»	«Carlos Ramos» [pai do bebé]	-	-	-	-	-	-
	05-08-2015	«"Quero ficar com guarda dos meninos"»	«Carlos Ramos, pai do bebé»	-	-	-	-	-	-
	Jornal de Notícias	30-07-2015	«Mãe filmada a sair do hospital com bebé»	«O JN sabe»	«vários juristas contactados pelo JN»	-	-	-	-
31-07-2015		«Mãe arrependida leva bebé de	«Maria Alfaro,	«juristas contatados	«Segundo a	«Pedro Nunes,	«a jovem declarou à	-	-

Edições impressas								
Jornal	Data	Título da peça	Menção a fontes de informação					
		volta à urgência»	pediatra»	pelo JN»	legislação penal»	presidente do Conselho de Administração do Centro Hospitalar do Algarve»	equipa médica»	
	01-08-2015	«Alexandra fica livre mas longe do filho»	«Maria Alfaro, pediatra de serviço»	«um dos elementos da Comissão de Proteção de Crianças e Jovens [CPCJ] de Albufeira»	«Manuela Lima, presidente da Comissão de Proteção de Crianças e Jovens [CPCJ]»	«Pedro Nunes, presidente do Conselho de Administração do Centro Hospitalar do Algarve»	-	-
		«Segurança de bebés não é avaliada há 4 anos»	«Pedro Nunes, presidente do Conselho de Administração do Centro Hospitalar do Algarve»	«ERS» (relatório)	«Marta Temido, presidente da Associação Portuguesa dos Administradores Hospitalares»	-	-	-
	02-08-2015	«Alexandra não visitou bebé no hospital»	«o pai da criança, Carlos Ramos, 48 anos»	«apurou o JN»	-	-	-	-
Diário de Notícias	31-07-2015	«Mãe que fugiu com bebé entregou-se no hospital»	«Pedro Nunes, presidente do conselho de administração do centro hospitalar a que pertence a unidade de Faro»	«apurou o DN»	«De acordo com o que o DN apurou»	-	-	-
	01-08-2015	«Mãe só pode ver o bebé na presença de assistente social»	«Manuela Lima, presidente da Comissão de Proteção de Crianças e Jovens em Risco [CPCJR]»	«Maria Alfaro, a pediatra de serviço na Unidade de Cuidados Intensivos Neonatais»	«segundo informações prestadas por responsáveis hospitalares»	-	-	-
Edições online								
Correio da Manhã	26-07-2015	«Mãe foge com recém-nascido»	«Ao que o CM apurou»	«Fonte do Centro Hospitalar do Algarve»	«Ao que o Correio da Manhã apurou»	-	-	-
	28-07-2015	«Bebé em perigo com mãe drogada»	«Ao que o CM apurou»	«Segundo alguns especialistas ouvidos pelo CM»	«Luís Villas Boas, diretor do Refúgio Aboim Ascensão, em	-	-	-

Edições impressas								
Jornal	Data	Título da peça	Menção a fontes de informação					
				Faro»				
	29-07-2015	«Se calhar o bebé já está enterrado»	«Já na altura era considerada»	«Anastácio Bandeira, primo do pai da criança»	«um amigo de longa data»	«Paulino Guerreiro, residente em Loulé»	«sabe o CM»	-
	30-07-2015	«IGAS e ERS investigam caso de mãe que levou bebé de hospital»	«Fonte do Ministério da Saúde»	«ERS»	-	-	-	-
		«Mulher em fuga com recém-nascido entrega-se»	«Maria Alfaro, médica pediatra»	-	-	-	-	-
		«"Segurança não se destina a pais"»	«Pedro Nunes, administrador da unidade»	«Nuno Manjua, do Sindicato dos Enfermeiros Portugueses»	«Manuela Lima, presidente da CPCJ»	-	-	-
	31-07-2015	«Mãe que fugiu com bebé fica com termo de identidade e residência»	«oficial de justiça de serviço no Tribunal de Família e Menores de Faro»; «de acordo com as informações prestadas à porta do tribunal»	«segundo declarações dos responsáveis hospitalares»	«a pediatra de serviço na Unidade de Cuidados Intensivos Neonatais Maria Alfaro»	-	-	-
		«Mãe que levou recém-nascido foi detida»	«fonte policial»	«segundo informações prestadas por responsáveis hospitalares»	«a pediatra de serviço na Unidade de Cuidados Intensivos Neonatais Maria Alfaro»	«O presidente do conselho de administração do Centro Hospitalar do Algarve, Pedro Nunes»	-	-
	03-08-2015	«"Quero a guarda dos meus netos"»	«A mãe da jovem [...] de 47 anos de idade, residente em Salvada, no concelho de Beja»; «acrescentou a mulher que prefere manter o anonimato»; «a avó das crianças é funcionária pública»	«os vizinhos na Salvada dizem»	«disseram ao CM alguns amigos de infância da mulher»	-	-	-
	06-08-2015	«Mãe que fugiu com bebé fala à CMTV»	«Alexandra Patrício»	-	-	-	-	-

Edições impressas									
Jornal	Data	Título da peça	Menção a fontes de informação						
Jornal de Notícias	26-07-2015	«PSP procura mulher que fugiu do hospital com filho recém-nascido»	«fonte da Polícia de Segurança Pública (PSP) de Faro»	«fonte do gabinete das relações públicas do Centro Hospitalar do Algarve (CHA) disse à Lusa»	-	-	-	-	
	30-07-2015	«Mãe arrependida leva bebé de volta ao hospital»	«Alexandra Patrício»	«a pediatra Maria Alfaro»	«o presidente do Conselho de Administração do Centro Hospitalar do Algarve, Pedro Nunes»	«Entidade Reguladora da Saúde (ERS)»	-	-	
	31-07-2015	«Mãe que levou bebé do hospital de Faro foi detida»	«informações prestadas por responsáveis hospitalares»	«a pediatra de serviço na Unidade de Cuidados Intensivos Neonatais Maria Alfaro»	«o presidente do conselho de administração do Centro Hospitalar do Algarve, Pedro Nunes»	«de acordo com o gabinete de relações públicas do Centro Hospitalar do Algarve»	«Inspeção-Geral das Atividades em Saúde»	«Entidade Reguladora da Saúde»	
Diário de Notícias	26-07-2015	«PSP procura mulher que abandonou hospital de Faro com filho recém-nascido»	«disse esta manhã à Lusa fonte da Polícia de Segurança Pública (PSP) de Faro»	«fonte do gabinete das relações públicas do Centro Hospitalar do Algarve (CHA) disse à Lusa»	-	-	-	-	
	30-07-2015	«Mãe que fugiu com bebé do hospital entregou-se e pediu "ajuda urgente"»	«autoridades hospitalares afirmam»	Alexandra Patrício [«soube o DN»]	«de acordo com o que o DN soube»	«a pediatra Maria Alfaro»	-	-	
	31-07-2015	«Mãe que levou filho recém-nascido do hospital impedida de contactar com o bebé sozinha»	«segundo informações prestadas por responsáveis hospitalares»	«a pediatra de serviço na Unidade de Cuidados Intensivos Neonatais Maria Alfaro»	«Inspeção-Geral das Atividades em Saúde»	«de acordo com o gabinete de relações públicas do Centro Hospitalar do Algarve»	«Inspeção-Geral das Atividades em Saúde»	«Entidade Reguladora da Saúde»	«o presidente do conselho de administração do Centro Hospitalar do Algarve, Pedro Nunes»
		«Comissão de Proteção de Crianças sem notificação do caso do bebé levado do hospital de Faro»	«Manuela Lima, presidente da Comissão de Proteção de Crianças e Jovens (CPCJ) de Albufeira»	«a pediatra de serviço na Unidade de Cuidados Intensivos Neonatais Maria Alfaro»	«Entidade Reguladora da Saúde»	-	-	-	-